



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR - FONE 921-0870
SALGUEIRO - PE

- LEI Nº 1156/94 -

EMENTA: Dispõe sobre publicidade dos atos do Executivo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal, em reunião Ordinária, realizada aos 18.10.94, aprovou e por não ter sido Sancionada, Vetada, nem Comunicada à Câmara pela Prefeita do Município dentro do prazo legal, de acordo com as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar:

I - Diariamente o Boletim de Caixa do dia anterior, enviado cópia à Câmara Municipal;

II - Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente.

A - O Balancete resumido da Receita e da Despesa;

B - O Montante de cada um dos Tributos Arrecados e a Receita não tributáveis;

C - A relação das compras com respectivos preços e identificação dos fornecedores;

D - A relação das obras e serviços contratados com os respectivos preços e identificação dos prestadores.

III - Anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimoniais, em forma sintética.

Art 2º - A publicação referida no artigo anterior deverá ser clara e objetiva através da imprensa local e também afixada



Câmara Municipal de Vereadores

CASA EPITÁCIO ALENCAR - FONE 921-0870
SALGUEIRO - PE

- LEI Nº 115 /94 -

6

em local de fácil acesso ao público nos prédios da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1994.

ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR

- Presidente -

PEDRO PEREIRA DE LIMA

- 1º Secretário -

JOSE ESMERALDO SAMPAIO BRITO

- 2º Secretário -